

第 42 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年十月十九日，星期一



Número 42

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 31/2009 號行政法規：

開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則。 1545

第 392/2009 號行政長官批示：

許可訂立提供“中國2010年上海世博會澳門館內部展示設計”服務的合同。..... 1550

第 393/2009 號行政長官批示：

許可訂立向衛生局供應“疫苗”的合同。..... 1551

第 394/2009 號行政長官批示：

許可訂立向衛生局供應“疫苗”的合同。..... 1551

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2009:

Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central. 1545

Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2009:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Concepção de Exibição do Interior do Pavilhão de Macau da Expo 2010 Shanghai, China». 1550

Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2009:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Vacinas» aos Serviços de Saúde. 1551

Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2009:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Vacinas» aos Serviços de Saúde. 1551

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 395/2009 號行政長官批示：

許可訂立向衛生局“心臟科深切治療部供應診療消耗品”的合同。..... 1552

第 396/2009 號行政長官批示：

許可訂立提供“西灣大橋2009年10月至2011年9月的管理及保養”服務的合同。..... 1553

第 397/2009 號行政長官批示：

許可訂立向衛生局供應“藥物及其它藥用產品”的合同。..... 1553

第 398/2009 號行政長官批示：

許可訂立“腎科透析室中央水處理系統重建工程”的合同。..... 1554

第 399/2009 號行政長官批示：

撥予郵政儲金局一筆款項作為二零零九年財政年度有關管理居屋貸款優惠基金的報酬。..... 1555

Despacho do Chefe do Executivo n.º 395/2009:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Material de Consumo Clínico para a Unidade de Cuidados Intensivos Coronários» aos Serviços de Saúde. 1552

Despacho do Chefe do Executivo n.º 396/2009:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van entre 10/2009 e 09/2011». 1553

Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2009:

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de «Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos» aos Serviços de Saúde. 1553

Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2009:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Obra de Reconstrução de Sistema Central de Tratamento de Águas da Unidade de Diálise do Serviço de Nefrologia». 1554

Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2009:

Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2009. 1555

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 31/2009 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則

Regulamento Administrativo n.º 31/2009

Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

一、為使澳門特別行政區居民退休後的生活得到更好的保障，以及為建立包含僱主及僱員供款的非強制中央公積金制度構建基礎，制定本行政法規。

1. A definição do presente regulamento administrativo tem por objectivo assegurar aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau melhores condições para a sua vida pós-aposentação, bem como criar alicerces para a constituição de um regime de fundo de previdência central não obrigatório que contempla também matérias sobre as contribuições de trabalhadores e empregadores.

二、本行政法規訂定開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則。

2. O presente regulamento administrativo estabelece as regras gerais de abertura e gestão de contas individuais do Regime de Poupança Central.

第二條

澳門特別行政區永久性居民身份的確定

Artigo 2.º

Verificação da qualidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau

為適用本行政法規的規定，“澳門特別行政區永久性居民”是指根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的持有人。

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido nos termos da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau).

第三條

個人資料的處理

Artigo 3.º

Tratamento de dados pessoais

為適用本行政法規的規定，社會保障基金、身份證明局、治安警察局及其他負責執行本行政法規相關程序的公共實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, o Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, a Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI, o Corpo da Polícia de Segurança Pública, adiante designado por CPSP, e outras entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos do presente regulamento administrativo, podem apresentar, trocar, verificar e utilizar os

互聯在內的任何方式，提供、互換、核實及使用中央儲蓄制度個人帳戶參與人的相關個人資料。

dados pessoais dos participantes das contas individuais do Regime de Poupança Central, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

第二章 中央儲蓄制度個人帳戶

第四條 參與人

年滿二十二歲的澳門特別行政區永久性居民，自動成為中央儲蓄制度個人帳戶參與人（以下簡稱“參與人”）。

第五條 個人帳戶

一、社會保障基金須為上條所指的參與人開立中央儲蓄制度個人帳戶（以下簡稱“個人帳戶”）。

二、個人帳戶用作記錄下列款項：

- （一）經許可從澳門特別行政區財政盈餘中轉入個人帳戶的撥款；
- （二）不屬上項所指的其他應轉入個人帳戶的款項。

第六條 個人帳戶的資訊

社會保障基金應提供合適渠道，讓參與人取得其個人帳戶的資訊。

第七條 個人帳戶的管理

一、個人帳戶由社會保障基金管理，但不影響下款規定的適用。

二、經社會保障基金行政管理委員會建議，行政長官可作出下列行為：

- （一）與住所設在或不設在澳門特別行政區的管理公司訂立合同，以管理個人帳戶的資源；
- （二）根據法律規定，運用住所設在或不設在澳門特別行政區的信用機構內個人帳戶的資源。

CAPÍTULO II

Conta individual no Regime de Poupança Central

Artigo 4.º

Participante

Considera-se, automaticamente, participante da conta individual do Regime de Poupança Central, adiante designado por participante, o residente permanente da RAEM que tenha completado 22 anos de idade.

Artigo 5.º

Conta individual

1. O FSS deve proceder à abertura de conta individual no Regime de Poupança Central, adiante designada por conta individual, para o participante referido no artigo anterior.

2. A conta individual destina-se ao registo:

- 1) Das dotações dos saldos dos exercícios anteriores da RAEM que forem autorizadas a transferir para as contas individuais;
- 2) Das outras quantias alheias das previstas na alínea anterior mas devem ser transferidas para as contas individuais.

Artigo 6.º

Informações sobre a conta individual

O FSS deve disponibilizar as vias adequadas para o participante obter informações sobre a sua conta individual.

Artigo 7.º

Gestão da conta individual

1. As contas individuais são geridas pelo FSS, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

2. Mediante proposta do Conselho de Administração do FSS, o Chefe do Executivo pode:

- 1) Celebrar contratos com sociedades gestoras, sediadas ou não na RAEM, tendo em vista a gestão de recursos das contas individuais;
- 2) Efectuar aplicações de recursos das contas individuais em instituições de crédito, sediadas ou não na RAEM, nos termos da lei.

第八條

個人帳戶款項的提取

一、年滿六十五歲的參與人方可申請提取其個人帳戶內全部或部分款項，但不影響下數款規定的適用。

二、如未滿六十五歲的參與人處於下列任一情況，可申請提前提取其個人帳戶內全部或部分款項：

(一) 因嚴重傷病正負擔或預計須負擔龐大的醫療開支；

(二) 收取十月十八日第58/93/M號法令所定的殘廢金超過一年。

三、基於人道或具適當說明的理由，行政長官可酌情例外許可未滿六十五歲的參與人提前提取其個人帳戶內全部或部分款項。

四、上款所指的許可作出後，非屬該許可批示所指的參與人，不得以本身的情況相同或理由更充分為依據，提出應獲相同的許可。

五、參與人每年只可提出一次有關提取或提前提取款項的申請。

第九條

參與人死亡

一、如參與人死亡，其個人帳戶的結餘及根據下款規定有權收取的款項，計入其遺產內。

二、如符合獲分配第五條第二款（一）項所指款項的要件的參與人於獲分配該款項前死亡，仍維持獲分配該款項的權利。

三、如參與人死亡，其個人帳戶應於結算後予以取消。

第三章

從澳門特別行政區財政盈餘中撥款的分配

第十條

獲分配款項的權利

一、於備有第五條第二款（一）項所指款項當年的一月一日仍在生，且於該日前已具備參與人資格者，倘於前一曆年內至少有一百八十三日身處澳門特別行政區，享有獲分配該款項的權利。

Artigo 8.º

Levantamento de verba na conta individual

1. Apenas o participante que tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento total ou parcial da verba na sua conta individual, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O participante que não tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento total ou parcial, por antecipação, da verba na sua conta individual, desde que se encontre numa das seguintes situações:

1) Estar a assumir ou prever a assumir despesas elevadas para tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave;

2) Receber a pensão de invalidez prevista no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, há mais de um ano.

3. O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou em situações devidamente fundamentadas, autorizar, de forma excepcional e conforme os casos, ao participante que não tenha completado 65 anos de idade o levantamento total ou parcial, por antecipação, da verba na sua conta individual.

4. A autorização prevista no número anterior, quando feita, não pode ser invocada por outros participantes não incluídos no respectivo despacho, mesmo com fundamento em situações idênticas ou por maioria de razão.

5. O participante pode apresentar requerimento de levantamento da verba, ou pedir o levantamento antecipado da mesma, apenas uma vez por ano.

Artigo 9.º

Falecimento do participante

1. Em caso de falecimento do participante, o saldo final da sua conta individual e a verba a que tem direito nos termos do número seguinte entram para o cômputo da sua herança.

2. Caso o participante que reúna os requisitos para a atribuição da verba referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º faleça antes da atribuição, mantém o direito à atribuição da mesma.

3. Falecido o participante, a sua conta individual deve ser cancelada após a respectiva liquidação.

CAPÍTULO III

Atribuição de dotações dos saldos dos exercícios anteriores da RAEM

Artigo 10.º

Direito de atribuição de verbas

1. O participante que se encontre sobrevivente no dia 1 de Janeiro do ano em que a verba referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º seja disponibilizada e que tenha detido a qualidade de participante antes dessa data e permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias durante o ano civil anterior, tem direito à atribuição daquela verba.

二、為適用上款的規定，參與人於相關曆年內因下列原因而不在澳門特別行政區的期間，亦視為身處澳門特別行政區的時間：

(一) 就讀由當地主管當局認可的高等程度課程；

(二) 因傷病住院；

(三) 年滿六十五歲並以內地為常居地；

(四) 受僱於已在社會保障基金登錄的僱主，且被派往澳門特別行政區以外地方工作。

三、確定參與人於第一款所指的期間身處澳門特別行政區，以治安警察局提供的出入境紀錄為準，但另有反證者除外。

四、如參與人因第二款所指的原因而不在澳門特別行政區，則須自行提供獲社會保障基金行政管理委員會接納的充份證據。

第十一條 款項的分配

一、如備有第五條第二款(一)項所指的款項，社會保障基金應以身份證明局提供的個人身份資料及治安警察局提供的出入境紀錄為依據，按上條的準則編製一份符合獲分配款項要件的參與人的臨時名單，並以適當方式通知列入及不列入該名單的參與人。

二、參與人可對上款所指的臨時名單提出聲明異議。

三、無聲明異議或就聲明異議作出決定的期間屆滿後，社會保障基金應作出倘有的更正及編製享有獲分配款項權利的參與人的確定名單；該名單須按臨時名單的通知方式作出通知。

四、社會保障基金應於發出確定名單的通知後，將第五條第二款(一)項所指的且金額為按下款規定計算的每一分配單位的款項，轉入確定名單內的參與人的個人帳戶。

五、每一分配單位的金額按下列公式計算：

$$U = V / P$$

其中：

U —— 每一分配單位的金額；

V —— 可供分配款項的總金額；

P —— 確定名單內的參與人總數。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se também tempo de permanência do participante na RAEM o período em que se encontre ausente da RAEM durante o ano civil a que diz respeito, quando:

1) Esteja a frequentar cursos de nível superior reconhecidos pelas autoridades competentes locais;

2) Tenha estado internado em hospital devido ao sofrimento de lesão corporal ou por doença;

3) Tenha completado 65 anos de idade e residência habitual no Interior da China;

4) Seja contratado por empregador inscrito no FSS e destacado para prestar serviço no exterior da RAEM.

3. Salvo a existência de contraprovas, a permanência do participante na RAEM durante os períodos referidos no n.º 1, é determinada consoante os registos de migração fornecidos pelo CPSP.

4. Caso o participante se encontre ausente da RAEM pelas razões indicadas no n.º 2, cabe ao próprio apresentar provas bastantes aceites pelo Conselho de Administração do FSS.

Artigo 11.º

Atribuição de verbas

1. Quando a verba referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º for disponibilizada, o FSS deve, com base nos dados pessoais de identificação disponibilizados pela DSI e nos registos de migração fornecidos pelo CPSP, elaborar uma lista provisória dos participantes que reúnam os requisitos de atribuição dessa verba, ao abrigo dos critérios previstos no artigo anterior, e notificar do facto, através de forma adequada, os participantes incluídos e excluídos da respectiva lista.

2. Os participantes podem apresentar reclamação relativamente à lista provisória referida no número anterior.

3. Não havendo reclamação ou findo o prazo para a decisão da mesma, o FSS deve efectuar as correcções a que haja lugar e elaborar a lista definitiva de participantes com direito à atribuição das verbas, a qual deve ser notificada através da forma de notificação da lista provisória.

4. Efectuada a notificação da lista definitiva, o FSS deve proceder à transferência de verbas referidas na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º, no valor de cada unidade calculada nos termos do número seguinte, para as contas individuais dos participantes constantes da lista definitiva.

5. O valor de cada unidade de verbas a atribuir é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$U = V/P$$

em que:

U corresponde ao valor de cada unidade de verbas a atribuir;

V corresponde ao valor total de verbas que podem ser atribuídas;

P corresponde ao número total de participantes constantes da lista definitiva.

六、如按上款公式計得的每一分配單位的金額非為澳門幣十元的整倍數，則須往下湊整至澳門幣十元的整倍數。

七、在本條規定的款項分配程序中進行各項工作的期間，尤其是將款項轉入參與人的個人帳戶的期間，須由行政長官以批示訂定。

第十二條 特別帳戶

一、作出上條第六款所指湊整後不足以分配的餘款須轉入在社會保障基金開設的特別帳戶，但該帳戶的款項不屬於社會保障基金的財產。

二、如嗣後方被確定獲分配款項，須由特別帳戶支付；如該帳戶餘額不足，則由澳門特別行政區適當的財政帳戶確保支付不足之數。

三、行政長官可決定將特別帳戶的全部或部分款項併入待分配的第五條第二款（一）項所指的款項中，一起進行分配。

第十三條 款項的返還

一、如發現參與人獲不當分配第五條第二款（一）項所指的款項，該不當收取的款項應予返還。

二、返還的款項須轉入上條所指的特別帳戶。

三、須予返還的款項應從參與人的個人帳戶內扣除；如個人帳戶結餘不足，參與人須自接獲通知起三十日內返還有關款項。

四、如不自願返還有關款項，則由財政局稅務執行處以社會保障基金行政管理委員會主席發出的證明作為執行名義，進行強制徵收。

第四章 最後規定

第十四條 其他款項的分配

一、第五條第二款（二）項所指的款項，須按經作出適當配合後的第三章的規定進行分配及處理，但另有規定者除外。

6. Caso o valor de cada unidade de verbas a atribuir, calculado segundo a fórmula referida no número anterior, não for múltiplo de 10 patacas, é arredondado para o múltiplo de 10 patacas imediatamente inferior.

7. Os prazos com base nos quais são processados todos os trabalhos relacionados com o procedimento de atribuição de verbas previsto no presente artigo, nomeadamente o prazo de transferência das mesmas para as contas individuais de participantes, são definidos por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 12.º

Conta especial

1. Após efectuado o arredondamento estipulado no n.º 6 do artigo anterior, a verba restante que não é suficiente para atribuição é transferida para a conta especial aberta no FSS, a qual não se integra no património desta entidade pública.

2. Se, em momento posterior, se confirmar a existência de casos que impliquem a atribuição de verbas, estas são pagas a partir da conta especial, devendo, em caso de insuficiência de saldo, ser assegurada a respectiva cobertura através das contas financeiras apropriadas da RAEM.

3. O Chefe do Executivo pode determinar, para efeitos de atribuição em conjunto, a integração total ou parcial do valor da conta especial na verba a atribuir, referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 13.º

Restituição de verbas

1. Quando se verifique a atribuição indevida da verba referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º ao participante, devem as verbas indevidamente recebidas ser restituídas.

2. As importâncias restituídas são transferidas para a conta especial referida no artigo anterior.

3. A verba a ser restituída deve ser descontada na conta individual do participante, devendo o mesmo efectuar a restituição dentro de 30 dias a contar da recepção da notificação, caso o saldo na conta individual seja insuficiente.

4. Na falta de restituição voluntária, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão emitida pelo presidente do Conselho de Administração do FSS.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Atribuição de outras quantias

1. Salvo disposição em contrário, a atribuição e o tratamento da verba referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º são efectuados de acordo com o disposto no Capítulo III com as devidas adaptações.

二、行政長官可決定將上款所指的款項併入待分配的第五條第二款（一）項所指的款項中，一起進行分配。

第十五條
疑問的解決

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

第十六條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年九月十六日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

第 392/2009 號行政長官批示

鑑於判給南光展覽工程有限公司/璇亮製作有限公司提供「中國2010年上海世博會澳門館內部展示設計」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與南光展覽工程有限公司/璇亮製作有限公司訂立提供「中國2010年上海世博會澳門館內部展示設計」服務的執行合同，金額為\$67,345,287.00（澳門幣陸仟柒佰叁拾肆萬伍仟貳佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$42,624,930.00
2010年.....	\$24,720,357.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十九章「經濟局」內經濟分類「04.01.05.00.54」——項目「經常轉移——公營部門——其他——上海世界博覽會澳門籌備辦公室」中的以下經濟分類撥款支付：

「02.03.07.00.03廣告及宣傳——在外地市場之活動」，金

2. O Chefe do Executivo pode determinar, para efeitos de atribuição em conjunto, a integração do valor referido no número anterior na verba a atribuir, referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 15.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Setembro de 2009.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2009

Tendo sido adjudicada às firmas 南光展覽工程有限公司/Shiror Produções (Macau) Limitada, a prestação dos serviços de «Concepção de Exibição do Interior do Pavilhão de Macau da Expo 2010 Shanghai, China», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as firmas 南光展覽工程有限公司/Shiror Produções (Macau) Limitada, para a prestação dos serviços de «Concepção de Exibição do Interior do Pavilhão de Macau da Expo 2010 Shanghai, China», pelo montante de \$ 67 345 287,00 (sessenta e sete milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, duzentas e oitenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 42 624 930,00
Ano 2010.....	\$ 24 720 357,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pelas rubricas de classificação económica abaixo discriminadas, suportadas pela verba inscrita no capítulo 19.º «Direcção dos Serviços de Economia», rubrica «Transferências Correntes — Sector Público — Gabinete Preparatório p/a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai», com a classificação económica 04.01.05.00.54, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano:

«02.03.07.00.03 Publicidade e Propaganda — Acções em mercados externos», pelo montante de \$ 21 564 805,00 (vinte e um

額為\$21,564,805.00（澳門幣貳仟壹佰伍拾陸萬肆仟捌佰零伍元整）；

「07.10.00.00.00投資——機械及設備」，金額為\$19,156,825.00（澳門幣壹仟玖佰壹拾伍萬陸仟捌佰貳拾伍元整）；

「08.04.00.00.00資本轉移——外地」，金額為\$1,903,300.00（澳門幣壹佰玖拾萬叁仟叁佰元整）。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十月七日

代理行政長官 陳麗敏

第 393/2009 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司向衛生局供應「疫苗」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立向衛生局供應「疫苗」的執行合同，金額為\$4,322,900.00（澳門幣肆佰叁拾貳萬貳仟玖佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一零年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零零九年十月八日

代理行政長官 陳麗敏

第 394/2009 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada向衛生局供應「疫苗」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinco patacas);

«07.10.00.00.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento», pelo montante de \$ 19 156 825,00 (dezanove milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte e cinco patacas);

«08.04.00.00.00 Transferências de Capital — Exterior», pelo montante de \$ 1 903 300,00 (um milhão, novecentas e três mil, trezentas patacas).

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Outubro de 2009.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2009

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada, o fornecimento de «Vacinas» para os Serviços de Saúde, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o fornecimento de «Vacinas» para os Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 4 322 900,00 (quatro milhões, trezentas e vinte e duas mil, novecentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2010.

8 de Outubro de 2009.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2009

Tendo sido adjudicado à Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada, o fornecimento de «Vacinas» para os Serviços de Saúde, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada訂立向衛生局供應「疫苗」的執行合同，金額為\$1,588,790.20（澳門幣壹佰伍拾捌萬捌仟柒佰玖拾元貳角整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一零年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零零九年十月八日

代理行政長官 陳麗敏

第 395/2009 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司向衛生局「心臟科深切治療部供應診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立向衛生局「心臟科深切治療部供應診療消耗品」的執行合同，金額為\$1,484,550.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬肆仟伍佰伍拾元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 371,137.50
2010年.....	\$ 1,113,412.50

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十月八日

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada, para o fornecimento de «Vacinas» para os Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 1 588 790,20 (um milhão, quinhentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa patacas e vinte avos).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2010.

8 de Outubro de 2009.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 395/2009

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada, o fornecimento de «Material de Consumo Clínico para a Unidade de Cuidados Intensivos Coronários» para os Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o fornecimento de «Material de Consumo Clínico para a Unidade de Cuidados Intensivos Coronários» para os Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 1 484 550,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 371 137,50
Ano 2010.....	\$ 1 113 412,50

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de Consumo Clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Outubro de 2009.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 396/2009 號行政長官批示

鑑於判給殷理基有限公司提供「西灣大橋2009年10月至2011年9月的管理及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基有限公司訂立提供「西灣大橋2009年10月至2011年9月的管理及保養」服務的執行合同，金額為\$9,300,000.00（澳門幣玖佰叁拾萬元整），並分段支付如下：

2009年	\$ 1,162,500.00
2010年	\$ 4,650,000.00
2011年	\$ 3,487,500.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.01.00.05資產之保養及利用——各類資產」帳目的撥款支付。

三、二零零一年及二零一零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十月八日

代理行政長官 陳麗敏

第 397/2009 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada、Luen Cheong Hong、康福儀器、利華行有限公司、康泰行、科達有限公司、敏迪（嘉利）澳門有限公司、康寧藥業有限公司、清新有限公司及利和（香港）有限公司澳門分公司向衛生局供應「藥物及其它藥用產品」，而其承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 396/2009

Tendo sido adjudicada à H. Nolasco e Companhia, Limitada, a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van entre 10/2009 e 09/2011», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a H. Nolasco e Companhia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van entre 10/2009 e 09/2011», pelo montante de \$ 9 300 000,00 (nove milhões, trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 1 162 500,00
Ano 2010	\$ 4 650 000,00
Ano 2011	\$ 3 487 500,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «Conservação e aproveitamento de bens — Diversos», com a classificação económica 02.03.01.00.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Outubro de 2009.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2009

Tendo sido adjudicado às Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, Luen Cheong Hong, Welfare Instruments, Agência Lei Va Hong Limitada, Hong Tai Hong, Four Star Companhia Limitada, Medreich Kali Macau Limitada, The Glory Medicina Limitada, Cheng San Limitada e IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal, o fornecimento de «Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos» para os Serviços de Saúde, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立向衛生局供應「藥物及其它藥用產品」的執行合同，金額為\$221,055,374.40（澳門幣貳億貳仟壹佰零伍萬伍仟叁佰柒拾肆元肆角整），分列如下：

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada.....	\$ 68,662,510.80
Luen Cheong Hong.....	\$ 2,498,698.50
康福儀器.....	\$ 2,036,493.10
利華行有限公司.....	\$ 15,592,915.10
康泰行.....	\$ 12,896,939.40
科達有限公司.....	\$ 96,331,376.90
敏迪（嘉利）澳門有限公司.....	\$ 2,449,098.00
康寧藥業有限公司.....	\$ 16,337,854.20
清新有限公司.....	\$ 2,878,509.80
利和（香港）有限公司澳門分公司.....	\$ 1,370,978.60

二、上述負擔將由登錄於二零一零年衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零零九年十月十二日

行政長官 何厚鏞

第 398/2009 號行政長官批示

鑑於判給科達工程有限公司執行「腎科透析室中央水處理系統重建工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達工程有限公司訂立「腎科透析室中央水處理系統重建工程」的執行合同，金額為\$4,213,340.00（澳門幣

artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de «Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos» aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 221 055 374,40 (duzentos e vinte e um milhões, cinquenta e cinco mil, trezentas e setenta e quatro patacas e quarenta avos), com as seguintes empresas:

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada	\$ 68 662 510,80
Luen Cheong Hong	\$ 2 498 698,50
Welfare Instruments	\$ 2 036 493,10
Agência Lei Va Hong Limitada	\$ 15 592 915,10
Hong Tai Hong	\$ 12 896 939,40
Four Star Companhia Limitada	\$ 96 331 376,90
Medreich Kali Macau Limitada	\$ 2 449 098,00
The Glory Medicina Limitada	\$ 16 337 854,20
Cheng San Limitada	\$ 2 878 509,80
IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal ...	\$ 1 370 978,60

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano económico de 2010.

12 de Outubro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2009

Tendo sido adjudicada à Four Star Construção e Engenharia, Limitada, a execução da «Obra de Reconstrução de Sistema Central de Tratamento de Águas da Unidade de Diálise do Serviço de Nefrologia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Construção e Engenharia, Limitada, para a execução da «Obra de Reconstrução de Sistema Central de Tratamento de Águas da Unidade de Diálise do Serviço de Nefrologia», pelo montante de \$ 4 213 340,00 (quatro milhões, duzentas e treze mil, tre-

肆佰貳拾壹萬叁仟叁佰肆拾元整)，並分段支付如下：

2009年.....\$ 205,392.00

2010年.....\$ 4,007,948.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目4.021.016.20的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十月十二日

行政長官 何厚鏞

zentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009..... \$ 205 392,00

Ano 2010..... \$ 4 007 948,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 4.021.016.20, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Outubro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 399/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元整），作為二零零九財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零九年十月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2009.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

12 de Outubro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 (中、葡、英文版)	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês , português e inglês)	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版)	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版)	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 (雙語版)	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政之人力資源 (雙語版)	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 (雙語版)	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版)	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版)	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue)	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版)	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版)	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版)	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版)	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue)	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版)	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版)	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português)	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版)	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版)	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue)	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版)	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue)	Preço variável
選民登記法 (雙語版)	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue)	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版)	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue)	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (中文版)	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (葡文版)	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (中文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (葡文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00